



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Edição n.º: \_\_\_\_\_  
Jornal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**LEI N.º 2735, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL, PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Resende, o Programa de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos, a ser concedido a pessoas físicas e/ ou jurídicas domiciliadas no Município.

**§1º** - O incentivo fiscal referido no *caput* deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do Empreendedor de qualquer projeto esportivo no município, de certificados correspondentes ao valor atualizado pelo Poder Executivo.

**§2º** - Considera-se empreendedor, a pessoa física ou jurídica com domicílio no município de Resende e diretamente responsável pela realização do projeto esportivo.

**§3º** - Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o limite de 20 % - vinte por cento do valor devido.

**Art. 2º** - O Poder Executivo submeterá anualmente a Câmara Municipal de Resende com a resposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo esportivo, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) da receita do Imposto sobre Serviços e do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 3º** - São abrangidos por esta Lei, todas as modalidades esportivas regulamentadas por legislação anterior.

**Art. 4º** - O Poder Executivo autorizará junto a Fundação Resende Esportes, ou a quem, expressamente, vier a autorizar, à criação de uma comissão composta de três membros titulares e de três membros suplentes, independente e autônoma, formada, majoritariamente, por representantes do setor esportivo e técnico da Administração Municipal, que ficará incumbida exclusivamente da análise do aspecto orçamentário dos projetos esportivos apresentados.

**§ 1º** - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva residente no Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º - Os membros da Comissão, cujo mandato será de 02 (dois) anos, poderão ser reconduzidos vedadas apresentações de projetos dos seus pares durante o período de mandato.

§ 3º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a carta de intenções de contribuições incentivadora.

§ 4º - O Poder Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido, individualmente, desde que não ultrapasse o percentual de 80 % (oitenta por cento) do projeto apresentado pelo empreendedor.

**Art. 5º** - Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à Comissão, cópia do projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

§1º - O projeto deverá, obrigatoriamente, data de início e término, não podendo ultrapassar o período inerente ao ano fiscal.

**Art. 6º** - Aprovado o projeto, o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

**Art. 7º** - Os certificados terão prazo de validade para a sua utilização, de 02 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

**Art. 8º** - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, o Empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei.

**Art. 9º** - As entidades de classe representativa dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso à documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

**Art. 10** – O Poder Executivo, através da Fundação Resende Esportes, por meio de campanha e promoções, estimulará as doações, patrocínios e investimentos em projetos esportivos nos termos da Lei, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 11** – As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei, serão apresentados, prioritariamente no âmbito do Município, devendo constar de divulgação o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Resende.

**Art. 12** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação por meio de decreto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 13** - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**José Rechuan Junior**  
Prefeito Municipal